

Art. 1.º Fica o Governo da Provincia autorizado a mandar explorar e reparar uma estrada, que, partindo da Villa de Botucatu, procure o porto do rio Tieté mais proximo á estação da linha de navegação a vapor da Companhia Fluvial desta Provincia.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos onze dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e quatro.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o Governo a mandar explorar e reparar uma estrada, que, partindo da Villa de Botucatu, procure o porto do rio Tieté, como acima se declara.

Para V. Exc. ver, João Maria Rodrigues de Vasconcellos a faz.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos onze dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e quatro.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 38

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Art. 1.º As divisas entre a Cidade de Tatuhy, Tieté, Itapetininga, e as Freguezias de S. João de Guarehy, Rio-Bonito e Alambary, ficão fixadas do seguinte modo : começando pelo rumo dos Moraes, na beira do rio Sorocaba, e por esse ao rumo de Antonio Alves até o ribeirão da Onça, e dahi pelo ribeirão de Dentro acima até a estrada que vai de Tatuhy ao Bairro das Aboboras, e por este em diante até á cabeceira do ribeirão do dito Bairro, e dahi em linha recta ao sitio de Theodoro Leite de Oliveira, e deste ao sitio dos Rufos, ficando estes moradores pertencentes a Tatuhy, e dos Rufos ao espigão onde nasce a agua de Anna Lucas ; por esta abaixo até o ribeirão das Conchas, atravessando a procurar em linha recta a estrada de João Antonio ; por esta até á estrada do Rio-Bonito ; dahi á barra do rio Feio no rio do Peixe ; por aquelle acima, com seus pendentes, até a serra do Simeão, e dahi ao sitio de Candido Dias da Costa ; dahi em linha recta a Capella do Senhor Bom Jesus, na campina do Paiol, ficando a referida Capella pertencente a Tatuhy ; dahi em linha recta ao ribeirão das Araras e seus pendentes, até o rio Tatuhy ; por este abaixo até á estrada velha de Itapetininga, e dahi em linha recta ao Pinheirinho, estrada nova de Itapetininga, e deste lugar ao cafezal de Galdino de Campos, seguindo dahi em diante as divisas actuaes.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e

execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dezeseis dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e quatro.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, fixando as divisas entre Tatuhy, Tietê e Itapetininga e as Freguezias de S. João de Guarhy, Rio-Bonito e Alambary, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, João Maria Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dezeseis dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e quatro.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 39

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Art. 1.º O subsidio dos membros da Assembléa Provincial, durante as sessões ordinarias e extraordinarias, e das prorogações da legislatura de 1876 a 1877, será o mesino que marca a legislação vigente.

Art. 2.º A ajuda de custo será de 400 réis de cada kilometro.

Art. 3.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dezeseis dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e quatro.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, marcando o subsidio dos membros da Assembléa Provincial, na legislatura de 1876 a 1877, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, João Maria Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dezeseis dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e quatro.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*